



00475537220144013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0047553-72.2014.4.01.3400 - 14ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00207.2014.00143400.1.00052/00136

Decisão /2014 / JRJO / 14ª Vara Federal

Autos nº 47553-72.2014.4.01.3400

Mandado de Segurança

Impetrante : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal – SINDSEP/DF

Impetrado : Coordenadora de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)

Vistos, em decisão

Trata-se de Mandado de Segurança cujo pedido consiste na dispensa de compensação de jornada de trabalho decorrente da decretação de feriado e/ou ponto facultativo aos servidores representados pela Impetrante nos dias de jogos da Copa do Mundo no Brasil, em que não houve expediente nas repartições federais, sem qualquer desconto nas remunerações dos servidores, devendo ser restituídos aos servidores eventuais descontos que porventura venham a ser praticados.

2.- Aduz que o ato (Mensagem nº 554955/14) que determinou a compensação das horas não trabalhadas em decorrência da Portaria MP nº 113, de 2014, até 31 de setembro de 2014, é ilegal, pois a decretação de ponto facultativo é ato discricionário da autoridade competente, e sua decretação, no sentido concreto, não comporta compensação da jornada (fls. 3-4).

II

3.- De acordo com a Mensagem nº 554955, de 9 de junho de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), as horas não trabalhadas em decorrência da Portaria MP nº 113, de 2014, deverão ser compensadas

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA em 30/07/2014, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 42018883400202.



00475537220144013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0047553-72.2014.4.01.3400 - 14ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00207.2014.00143400.1.00052/00136

até 30 de setembro de 2014, nos termos do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990 (fls. 28).

4.- Ocorre que essa mensagem está em flagrante desacordo com o que restou estabelecido pela Portaria MP nº 113, de 3 de abril de 2014, baixada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, às fls. 32, confira-se:

“A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e o art. 27, inciso XVII, alínea "g" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, que o horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014 se encerrará às 12h30min (horário de Brasília), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, além daqueles necessários à realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º As repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional observarão os feriados, pontos facultativos e reduções de expediente declarados pelo poder público municipal, estadual ou distrital nas datas e localidades onde se realizarão as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014. (grifei)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.”

5.- Pois bem. Afigura-se ilegítima a determinação da Secretaria de Gestão Pública do MPOG de fls. 28, eis que em total desacordo com a Portaria nº 113 editada pela Ministra de Estado da referida pasta, que, de forma clara e expressa, determinou à Administração Pública Federal direta observasse os feriados, pontos facultativos e reduções de expedientes declarados pelo poder público municipal, estadual ou distrital nas datas e localidades onde fossem realizadas as partidas de futebol da Copa do Mundo FIFA 2014, sem que houvesse qualquer ressalva quanto à obrigatoriedade de compensação de



00475537220144013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0047553-72.2014.4.01.3400 - 14ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00207.2014.00143400.1.00052/00136

horários.

Assim, considerando que o Poder Público Distrital, às fls. 31, determinou ponto facultativo nos dias de jogos da Copa do Mundo no Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha, não há falar em compensação de horários pelos dias não trabalhados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

III

Tais as razões, **defiro a liminar**, para declarar nula a compensação de horários determinada pela Autoridade Impetrada por meio da Mensagem nº 554955, de 9 de junho de 2014 (fls. 28).

Intime-se. Notifique-se.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Brasília-DF, 29 de julho de 2014

Juiz Jamil Rosa de Jesus Oliveira
da 14ª Vara Federal – DF